

PROCESSO Nº 0023/2012 - CONVITE 002/2012

OBJETO: DESTINADO À CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FISCAL DE PISO 24 HORAS POR 05 MESES PARA O PARQUE TECNOLÓGICO DE SOROCABA.

Presidente: **Paula Aparecida Vieira**

Membros: **João Silva Moura Neto e Manoel Messias Marin Videira.**

Nesta data, encontram-se na sala de AO 02 do Prédio do Núcleo do Parque Tecnológico de Sorocaba, os membros acima referidos, para **ANÁLISE E JULGAMENTO DAS PROPOSTAS DO CONVITE EM EPÍGRAFE.**

Foram convidadas as seguintes empresas: **PHENIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, ÚNICA SOROCABA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA, PROEVI – PROTEÇÃO ESPECIAL DE VIGILÂNCIA, SEGSYSTEM TERCEIRIZAÇÕES LTDA, TREVO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE PORTARIA E JARDINAGEM, HOPE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS.**

Licitantes participantes: **PHENIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS, SEGSYSTEM TERCEIRIZAÇÕES LTDA e TREVO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE PORTARIA E JARDINAGEM.**

Após análise da documentação apresentada, a Comissão Permanente de Licitação aponta que:

- a) A Licitante **SEGSYSTEM TERCEIRIZAÇÕES LTDA** não atendeu o item 7.1.2 do edital referente a CND do INSS.
- b) As Licitantes **PHENIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS e TREVO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE PORTARIA E JARDINAGEM**, atenderam a todos os itens do Edital.
- c) A Licitante **PHENIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS** apresentou termo de impugnação com a seguinte manifestação:

“Analisando a composição de custo, identifiquei Empresa Trevo, considerou remuneração abaixo do piso salarial e não identifiquei o adicional noturno.

Empresa Segsystem, a remuneração fica em, \$ 850,00 oque esta dentro do piso, mas não identifiquei o adicional noturno.”

Frente ao questionado, a Comissão julga improcedente os questionamentos apresentados, pelos seguinte fatos apontados:

- 1- A Convenção Coletiva de Trabalho 2012/2013 do Sindicato dos Empregados em Empresas de Prestação de Serviços a Terceiros – SINDEEPRES estabelece em sua cláusula 3ª o Piso Salarial de R\$ 690,45 para a Função de Fiscal de Piso, estando assim, todas as empresas apresentaram propostas de acordo com a referida convenção.

- 2- A Empresa Trevo apresentou o Valor de Adicional noturno de forma destacada em sua planilha de composição de custos básicos.

Diante do exposto, resolve esta Comissão **DESCCLASSIFICAR** a licitante **SEGSYSTEM TERCEIRIZAÇÕES LTDA** e **CLASSIFICAR** as licitantes **PHENIX TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS** e **TREVO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE PORTARIA E JARDINAGEM**.

Esta Comissão propõe **ADJUDICAR** a licitante **TREVO TERCEIRIZAÇÃO E SERVIÇOS DE PORTARIA E JARDINAGEM**, por estar **CLASSIFICADA** e ter apresentado o menor valor, estando este de acordo com o praticado no mercado.

Abre-se o prazo de 02 (dois) dias úteis para eventuais recursos, nos termos do artigo 109 § 6º da Lei 8666/93 e alterações posteriores. Nada mais havendo a tratar, foram encerrados os trabalhos, lavrando-se a presente Ata, que segue assinada por todos os presentes.

Sorocaba, 27 de setembro de 2012.

Presidente:

PAULA APARECIDA VIEIRA

Membros:

JOÃO SILVA MOURA NETO

MANOEL MESSIAS MARIN VIDEIRA